RESOLUÇÃO TC N° 269 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a redação das alíneas "d" e "e" do item VII, do Anexo Único da Resolução TC n°257, de 23 de setembro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

Considerando a complexidade técnica das planilhas de custos de obras e serviços de engenharia dos órgãos sob a jurisdição deste Tribunal,

Considerando o que dispõe o artigo 70 da Constituição Federal, sobre o controle externo e interno da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas,

Considerando a necessidade de erguer os moldes de transparência para assegurar o acesso às informações necessárias ao fortalecimento da sociedade e da cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação das alíneas "d" e "e" do item VII, do Anexo Único, da Resolução TC n° 257, de 23 de setembro de 2010, que passam a ter o seguinte teor:

VII - Resumo /Extrato de Termos Aditivos:

(...)

d) no caso de aditivo de prorrogação de prazo, devem ser informados a espécie do aditivo, a data de vigência anterior ao aditivo, a quantidade de dias a ser acrescida, a vigência atualizada, a fundamentação legal e o motivo da prorrogação.

e) no caso de alteração de planilha de custos, devem ser informados o valor global, incluídos todos os reajustes preexistentes, a indicação dos itens ou alíneas aditados, o valor atualizado, a fundamentação legal e o motivo da alteração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 03 de novembro de 2011.

Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'AVILA

Presidente

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Vice-Presidente

Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA

Corregedor-Geral

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Ouvidor-Geral

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Este texto não substitui o publicado no DOE de

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).